

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR –MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/N.º 126 , de 11 de Maio de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições,

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.52170/2006-16 provar conformidade com as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de Medidores de Energia Elétrica, de acordo com os característicos e condições descritos a seguir.

1 AUTORIZAÇÃO PARA POSTO DE ENSAIO AUTORIZADO NÚMERO: PBA33

2 CARACTERÍSTICOS DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Organização: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA

2.2 Endereço: Av Edgar Santos 300- Nandiba – Salvador- BA Cep.:41.181-900

2.3 Instrumento: Medidores de Energia Elétrica, conforme características constantes na tabela do subitem 2.8 desta esta portaria.

2.4 Quantidade anual de instrumentos: 45.000 medidores

2.5 Laboratório: Tracol Serviços Elétricos Ltda.

2.6 Endereço: Loteamento Granjas Rurais S/N, Av Presidente Vargas, Campinas de Pirajá. Salvador, BA

2.7 Capacidade estimada anual do laboratório: 75.000 medidores

2.8 Identificação dos tipos de medidores de energia elétrica a que se refere a autorização:

Tensão nominal	Corrente nominal	Frequência nominal	Número de fios	Número de elementos motores	Classe de exatidão
120 V	15 A	60 Hz	2	1	2
240 V	10 A	60 Hz	2	1	2
120 V	10 A	60 Hz	2	1	2
240 V	30 A	60 Hz	4	3	2
240 V	15 A	60 Hz	3	2	2
120 V	15 A	60 Hz	4	3	2
240 V	30 A	60 Hz	4	3	2
120 V	15 A	60 Hz	3	2	2
240 V	15 A	60 Hz	4	3	2

3 CONDIÇÕES:

3.1 Na execução do reparo dos medidores de energia elétrica, a empresa deve observar que sejam mantidas as características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro.

3.2 Os ensaios metrológicos a serem realizados pela empresa são os estabelecidos no subitem 5.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 088/2006.

3.3 A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para os grupos de medidores autorizados e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação metrológica, em especial as prescrições da Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005.

3.4 A marca de selagem (lacre) utilizada pela empresa deve conter o número da autorização especificado no item 1 desta portaria.

3.5 Constitui motivo para validade e eficácia da presente Portaria, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite a execução de contrato entre a organização de distribuição e o laboratório a que se refere esta portaria.

4 ENTRADA EM VIGOR:

4.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE LUIZ SEEWALD

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro